



CONTRATO N.º 10/2022

PREGÃO PRESENCIAL N.º 05/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7619/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede na Rua Tenente Almeida, n.º 265, Bairro Centro, nesta cidade, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARCO AURÉLIO SOARES**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 23.096.782-6, inscrito no CPF sob n.º 110.492.378-54, residente e domiciliado à Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, n.º 868, Bairro Colinas, nesta cidade, e a empresa **DANILO ALVES DE LIMA OLIVEIRA - ME**, com sede na Rua Prefeito Alfredo de Oliveira, n.º 105, bairro Água da Cruzinha, na cidade de Itaberá – Estado de São Paulo - CEP: 18.440-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.123.648/0001-50, doravante denominada **CONTRATADO**, representada neste ato por **TIAGO ALVES DE OLIVEIRA**, portador do RG n.º 48.039.065, inscrito no CPF n.º 392.700.818-42, firmam a presente Contrato, concernente à licitação **PREGÃO PRESENCIAL N.º 05/2022**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e a Lei n.º 10.520/02, doravante denominada Lei do Pregão, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1. O objeto do presente contrato é o FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) para as unidades da rede municipal e estadual de ensino e secretarias da administração municipal, em atendimento a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, conforme o disposto no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA do Pregão Presencial n.º 05/2022, que integram este Contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	566	Un.	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) P13, acondicionado em conformidade com as normas ABNT e da ANP (Resolução ANP N.º 15 de 18/05/2005) apresentado no estado líquido	Ultragaz	109,00	61.694,00
02	280	Un.	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) P45, acondicionado em conformidade com as normas ABNT e da ANP (Resolução ANP N.º 15 de 18/05/2005), apresentado no estado líquido	Ultragaz	389,00	108.920,00

CLÁUSULA SEGUNDA (DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO)

2.1 - O Departamento de Compras ou responsável pela Merenda Escolar, ou quem autorizado por ele, solicitará os produtos através de autorização de fornecimento, os quais deverão ser entregues no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da comunicação.

2.2 - Os produtos deverão ser fornecidos/entregues de acordo com a necessidade da Administração Municipal:

2.2.1 - Diretamente nas unidades escolares relacionadas no Item 2.19, de Segunda a Sexta-feira, das 08h00min às 16h00min.

2.2.2 - Diretamente nas unidades das Secretarias municipais, de Segunda a Sexta-feira, das 08h00min às 16h00min, conforme relação constante no Item 2.19.

2.2.3 - No endereço do portador da "autorização de fornecimento", visando o melhor atendimento às famílias que são atendidas pela Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social.

2.2.4 - Qualquer alteração na programação de entrega será previamente comunicada à Contratada, pela Prefeitura.

2.3 - As unidades escolares que utilizam botijões P45 possuem 02 baterias (com 02 ou 03 botijões), onde a Contratada deverá substituir os botijões vazios conforme solicitado. Algumas não possuem botijões P45 próprios. A Contratada deverá disponibilizar P45 em comodato.

2.4 - As unidades escolares que utilizam botijões P13 possuem cotas de reserva.

2.5 - Não serão tolerados atrasos na entrega dos produtos, sob pena de incidir nos casos de multas e sanções, aplicáveis conforme o caso, ressalvados os casos extraordinários e relevantes que os justifiquem.

2.6 - Serão de inteira responsabilidade da Contratada o frete, o pessoal, tributos e outras despesas que porventura



possam ocorrer.

2.7 - A Contratada se obriga a entregar os produtos de acordo com a qualidade, características e especificações técnicas, bem como marcas referenciais apresentadas na proposta e constantes do contrato, sendo vedada qualquer substituição sem prévia anuência da Prefeitura.

2.8 - A Prefeitura reserva-se o direito de analisar a qualquer tempo os produtos entregues, em laboratórios de Controle de Qualidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição das mercadorias quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferentes das especificações prometidas pelo fabricante.

2.9 - Considerando as necessidades do Município, as quantidades inicialmente previstas, poderão sofrer alterações, a maior ou a menor, dentro dos limites legais permitidos, bem como os horários e locais de entrega dos produtos, sempre com a prévia comunicação por escrito à Contratada.

2.10 - Em havendo descontinuidade na produção ou fabricação dos materiais ofertados na proposta, a Contratada deverá comunicar tal fato a Prefeitura, acompanhado de declaração da empresa fornecedora ou do próprio fabricante relatando que não mais produz o objeto licitado, enviando amostra e documentos que se fizerem necessários do produto que pretende fornecer em substituição àquele inicialmente ofertado, sem que o preço seja superior ao constante de sua proposta, ficando a critério da Prefeitura aceitá-lo ou não.

2.11 - A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte, os produtos que estiverem em desconformidade com as especificações deste edital ou apresentarem indícios de que já foram utilizados e/ou reutilizados.

2.12 - A Contratada se responsabilizará pelos prejuízos causados ao Município de Pilar do Sul - SP ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

2.13 - Os produtos serão recebidos conforme a seguir:

a) provisoriamente: de posse da proposta respectiva, será recebido o produto para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;

b) definitivamente: após recebimento provisório, será realizada conferência dos produtos e sendo aprovados será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura no documento fiscal.

2.13.1 - Na hipótese do produto apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

2.14 - Os produtos que apresentarem irregularidade serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para substituir os produtos rejeitados.

2.15 - O recebimento dos produtos será controlado por servidor designado pelos setores requisitantes, que farão a verificação da sua conformidade com as propostas apresentadas, e ainda, quanto ao cumprimento de conformidade com a solicitação da entrega dos produtos.

2.16 - A execução do Contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.

2.16.1 - O funcionário designado para acompanhar/fiscalizar a execução do referido Contrato será a Sra. Vera Lucia Nicomedes Macedo, Secretária de Educação.

2.17 - A Administração rejeitará o objeto fornecido em desacordo com a Ata (art. 76 da lei Federal n.º 8.666/93).

2.18 - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente, nos termos das prescrições legais.

2.19 - LOCAIS DE ENTREGA

EE "Padre Anchieta" - Rua Durvalino Costa e Silva, 158 - Bº Campo Grande (15) 3278-1499
EE "Profª. Maria Ap. Mendes Silva Lacerda" - Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, s/nº - Jd. Colinas (15) 3278-3636
EE "Profª. Maria Aparecida Rechineli Modanezi" - Rua Pedro Heleodoro Pinto, 524 - Bº Santa Cecilia (15) 3278-2310
EE "Vereador Odilon Batista Jordão" - Rua Cel Moraes Cunha, 969 - Centro (15) 3278-1060/ 1877
EMEE " Professora Edna Aparecida Ferreira - Av; Miguel Petrere, 1338 - Bairro do Campo Grande (15) 3278-1564
EMEF "Profª. Eleni Barros Trindade" - Rua Maria Francisca Alves do Nascimento, 210 - Jardim Ipê (15) 3278-4025
EMEF "Profª. Hilda Holtz Carvalho" - Avenida Antonio Lacerda, 160 - Santa Cecília (15) 3278-1419/2487
EMEF "Profª. Maria de Lourdes de Oliveira Iha" - Rua Professora Isaura Costa e Silva, 21 - Centro - 015-3278-1130
EMEFTI "Dr. Narcizo José" - Genaro Samarco, 491 - Jardim Nova Pilar II (15) 3278-1698
EMEFTI "Profª Maria Aparecida Perches - Avenida Miguel Petrere, 1638 - Bairro do Campo Grande (15) 3478-5610
EMEI "Profª. Célia Antunes de Proença" - Rua Genaro Samarco, 186 - Jardim Nova Pilar II (15) 3278-1772
EMEI "Profª. Jane Rechineli Piloto" (1) - Rua Kinkite Shimomoto, 214 - Campo Grande (15) 3278-1474 ou 3278-1316
EMEI "Profª. Jane Rechineli Piloto" (2) - Avenida Presbítero Adolfo de Góes, nº 200 (15) 3478-5431
EMEI "Profª. Terezinha Maria Proença Yasuda" - Av.Presbítero Jovino Gomes Ribeiro, 197 - Centro (15) 3278-1847
EMEI "Profº Guaracy Guerreiro Goes" - Rua Antônio Benedito de Oliveira, 175, Jd. Campestre II (15) 3278-4525
EMEI "Aparecida Maria da Silva" (1) - Av. Ivone A. de Campos, 1246 - Jd. Marajoara (15) 3278- 4587
EMEI "Aparecida Maria da Silva" (2) - Rua Cel Moraes Cunha, 1144 (15) 3278-1939
EMEIF "Masajiro Ogawa" - Estrada Vicinal José de Almeida Rosa, s/n - Bairro Pinhal (15) 3298-1133/ 0200



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

EMEIF "Saturnino Dias de Góes – Bairro da Paineira (15) 3291-5650
Secretaria de Cultura e Turismo – Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, 297 – (15) 3278-3676
Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social – Rua Maria Conceição Válio, 06 – (15) 32781209- 3278-1963
Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente – Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, 312,(15) 3278-2505
Secretaria de Educação – Av. Papa João XXIII, 1175 – (15) 3278-9710
Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude – Rua Joaquim F. de Carvalho, 211 – (15) 3278-1633
Paço Municipal Prefeito João Urias de Moura – Rua Tenente Almeida, 265 - centro – (15) 3278-9700
Secretaria de Obras Infra Estrutura e Urbanismo–Rua João Batista Ribeiro,295 – Centro (15) 3278-2317 ou 3278-2526
Secretaria de Saúde e Bem Estar – Avenida Papa João XXIII, 1110 – Campo Grande – (15) 3278-3601

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

3.1. O valor deste contrato é de **R\$ 170.614,00 (cento e setenta mil, seiscentos e quatorze reais)**, considerando valor transcrito na cláusula primeira, conforme classificação final da Contratada constante na ata da sessão do pregão presencial, devidamente juntada nos autos do referido processo, correspondendo aos objetos definidos na cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA)

4.1. Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto desta Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Nota de Reserva nº	Ficha nº	Unidade Orçamentária	Func. Programática	Cat.Econômica
03	139	02.04.00	13.392.0006.2029.0000	3.3.90.30.00
04	17	02.01.00	04.122.0002.2002.0000	3.3.90.30.00
05	209	02.06.00	15.451.0007.2039.0000	3.3.90.30.00
06	227	02.07.00	27.812.0015.2027.0000	3.3.90.30.00
07	263	02.09.00	20.606.0011.2071.0000	3.3.90.30.00
08	274	02.10.00	04.128.0013.2048.0000	3.3.90.30.00
09	291	02.11.00	08.244.0009.2180.0000	3.3.90.30.00
10	283	02.11.00	08.122.0009.2050.0000	3.3.90.30.00
11	86	02.03.00	12.361.0003.2005.0000	3.3.90.30.00
12	119	02.03.00	12.365.0004.2154.0000	3.3.90.30.00
13	127	02.03.00	12.365.0004.2166.0000	3.3.90.30.00

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)

5.1. O pagamento devido ao licitante vencedor será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação, recebimento da nota fiscal das entregas realizadas, aceitos pela Secretaria de Finanças, Planejamento e Patrimônio de acordo com as especificações deste edital e seus anexos, que será realizado na forma do art. 73, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

5.2. O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecido pela Contratada, **onde deverá conter na respectiva nota fiscal o número da agência e da conta corrente da empresa.**

5.3. Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços propostos.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

5.5. Correrão por conta da Contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da entrega dos produtos.

5.6. Ocorrendo atraso no pagamento, em relação ao prazo previsto no subitem anterior, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, pro rata diem, a título de compensação financeira que será o produto resultante do mesmo índice do mês anterior ao pagamento, dividindo por 30 (dias de um mês), multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO)

6.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura,



podendo ser prorrogado a critério das partes, nos limites legais permitidos, no artigo 57 da Lei 8666/93.

6.2. Havendo prorrogação do prazo contratual os preços contratados serão reajustados em periodicidade anual utilizando-se o IGP-M publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

6.3. A Contratante poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

7.1. São obrigações da Contratada:

7.2. Fornecer o objeto, de acordo com as exigências do Edital e seu Anexo I, admitindo-se somente produto de qualidade;

7.3. Obedecer o prazo de entrega do objeto estipulado e cumprir todas as exigências do edital;

7.4. Arcar com todos os custos de entrega do objeto, bem como, reposição ou reentrega nos casos em que o objeto não atender as condições do Edital;

7.5. Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;

7.6. Comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na entrega do objeto;

7.7. Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

8.1. São obrigações da Contratante:

8.2. Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta entrega do objeto;

8.3. Comunicar à Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.

8.4. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

8.5. Aplicar à Contratada as penalidades, quando for o caso;

8.6. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita entrega do objeto;

8.7. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

8.8. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;

8.9. Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos de aplicação de sanções.

CLÁUSULA NONA (DAS PENALIDADES)

9.1. A Contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei n.º 10.520/02, bem como aos art. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.

9.2. Nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 5 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.3. O atraso injustificado na entrega dos produtos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a Contratada à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e

b) atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

9.4. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes penalidades:

a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02.

9.5. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

9.6. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.



9.7. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.

9.8. O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de **03 (três) dias úteis** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

9.9. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

9.10. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO)

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

11.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, sem a prévia autorização da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)

12.1. A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

12.2. A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

12.3. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.4. A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA GESTÃO DO CONTRATO)

13.1. O gestor do presente Contrato será a Sra. Vera Lucia Nicomedes Macedo, Secretaria de Educação, nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no Edital, na proposta da Contratada e neste instrumento.

13.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do Contrato o agente fiscalizador dará ciência à Contratada do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.

13.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

13.4. O Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

14.1. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

15.1. Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a **PREFEITURA** providenciará sua publicação no site da Prefeitura www.pilardosul.sp.gov.br, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

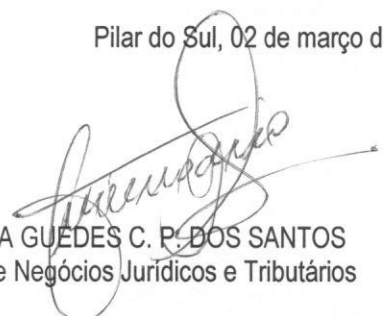
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DO FORO)

16.1. O Foro do contrato será o da Comarca de Comarca de Pilar do Sul /SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pilar do Sul, 02 de março de 2022.


MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal


MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secr. De Negócios Jurídicos e Tributários


EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secr. De Finanças, Planejamento e Patrimônio


VERA LUCIA NICOMEDES MACEDO
Secretaria de Educação


DANILO ALVES DE LIMA OLIVEIRA – ME
TIAGO ALVES DE OLIVEIRA
Contratada

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF: